



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

LEI Nº 1.940 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre doação de terreno para construção de hospital, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno à Medical Consult - Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.132.773/0001-80, localizada na Avenida Otávio Santos, nº 227, sala 917, consultório 02, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio, em Vitória da Conquista/Ba, CEP: 45.020-750, para construção de um hospital na cidade de Brumado/Ba.

Art. 2º. O terreno ora doado consiste em uma área de 10.551,93 m² (dez mil quinhentos e cinquenta e um metros e noventa e três centímetros quadrados), localizado na Avenida Duarte Muniz, s/n, Bairro Santa Tereza, em Brumado-BA, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Brumado/Ba com matrícula nº 20.638, no livro 2-G-T, fl.37.

Art. 3º. O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, para construção de hospital, não podendo ter outra destinação.

Art. 4º. A donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos para construção do hospital, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 5º. A donatária perderá a doação objeto desta lei:

- I – pelo não-cumprimento do prazo estabelecido no art. 4º;
- II – pelo desvio da finalidade prevista no art. 3º.
- III – pelo encerramento das atividades do hospital.

Parágrafo Único. No caso de perda da doação, o terreno será automaticamente revertido ao Município, independente de qualquer formalidade e sem indenização à donatária, pela utilização e/ou pelas benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação à donatária, ficando esta responsável pelas despesas da transcrição imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange às respectivas obrigações tributárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de Abril de 2022.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal